

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA
ESTADO DA BAHIA / SECTI / BRASIL – 001/2015
INCUBADORA ÁITY - 2ª RODADA**

**SELECIONAR EMPRESAS DE
BASE TECNOLÓGICA PARA
INCUBAÇÃO NA ÁITY
INCUBADORA DE EMPRESAS DE
BASE TECNOLÓGICA DO
PARQUE TECNOLÓGICO DA
BAHIA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **SECTI**, instituída pela Lei nº.8.897/2003, inscrita no CNPJ sob nº. 05.497.968/0001-99, com endereço à 5ª avenida, Plataforma II, Ala B, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo seu Secretário, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de Empresas de Base Tecnológica para participar da seleção para instalação na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Parque Tecnológico da Bahia, doravante denominada de Áity, segundo condições estabelecidas nas Leis nº. 9.433/2005 e 11.174/2008, neste Edital, no seu Glossário e respectivos anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública é de selecionar empresas que desejam se instalar na Áity Incubadora de Empresas do Parque Tecnológico da Bahia para desenvolver projetos inovadores, com o objetivo de:

- a) Fomentar o espírito empreendedor e inovador por meio do incremento da produção e comercialização pioneira de novos produtos, processos e serviços de base tecnológica;
- b) Ampliar o grau de sucesso comercial de novos empreendimentos gerados no Estado da Bahia, que venham a se localizar na Áity;

- c) Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do Estado da Bahia, incentivando a aplicação do capital humano gerado pelas Universidades e renovando o perfil da economia baiana;
- d) Estimular a criação de novos negócios, produtos, processos e serviços decorrentes de ideias empreendedoras e inovadoras.

2. CARACTERÍSTICAS DO EDITAL

2.1. As propostas a serem submetidas a este Edital deverão ter como resultado final a incubação de micro e pequena empresa, de base tecnológica, para desenvolvimento de empreendimentos inovadores, que atuem, preferencialmente, nas áreas de Biotecnologia e Saúde, Energia, Engenharia, Economia Criativa e Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.2 Para viabilizar este processo, a Incubadora Áity oferecerá estrutura física, tecnológica e serviços de apoio, listados a seguir:

2.2.1 Espaço físico máximo de 50m² por empresa incubada;

2.2.2 Infraestrutura para o uso compartilhado, tais como serviços de secretaria, limpeza das áreas comuns, sanitários, copa, sala de reuniões e auditório;

2.2.3 Apoio na formação de estratégias competitivas e crescimento das empresas;

2.2.4 Apoio na identificação de potenciais parceiros e de alianças estratégicas de negócios no Brasil e no exterior;

2.2.5 Orientação para elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e instituições de apoio;

2.2.6 Orientação para apresentação de projetos a investidores;

2.2.7 Orientação para registro de propriedade intelectual;

2.2.8 Orientação no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais;

2.2.9 Articulação visando a interação com as unidades de ensino e pesquisa das universidades, para acesso às informações científicas e serviços tecnológicos;

2.2.10 Articulação para a identificação de pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços;

2.2.11 Monitoramento de todas as empresas nas cinco (5) dimensões de desenvolvimento de um negócio: empreendedorismo, tecnologia, capital, mercado e gestão.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão submeter propostas a esta Chamada Pública:

3.1.1 Micro e pequenas empresas de Base Tecnológica que possuam CNPJ e registro de micro e pequena empresa na Junta Comercial do Estado da Bahia ou;

3.1.2 Empresas de Base Tecnológica, de qualquer porte, de todos os estados do Brasil ou estrangeiras, desde que no momento da contratação do projeto, em caso de aprovação, possuam CNPJ e registro de micro e pequena empresa na Junta Comercial do Estado da Bahia.

3.2. Entende-se como Empresa de Base Tecnológica (EBT) aquelas cuja competitividade depende do desenvolvimento e produção de novos produtos ou processos inovadores, por meio da aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos ou ainda empresa voltada ao desenvolvimento em escala laboratorial ou piloto, de produto e/ou processo, não necessariamente novo no mercado, mas que ainda não tenha sido produzido no Estado e que envolva inovação tecnológica significativa.

3.3. Entende-se como Micro e Pequenas empresas aquelas compreendidas na definição da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa¹ (Lei Complementar

¹Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da

no 123, de 14 de dezembro de 2006), alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2010.

3.4. Não poderão submeter propostas empresas que já se encontrem instaladas na Áity.

4. PRAZO DE INCUBAÇÃO

4.1. A Permissão de Uso Remunerada das áreas da Áity será clausulada com prazo de 01 (um) ano, prorrogável até duas vezes por períodos não superiores a 01 (um) ano cada, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

4.2. A incubadora realizará monitoramento periódico para apoio ao desempenho das empresas incubadas e estágio de evolução das empresas

4.3. A permanência da empresa na incubadora, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso Remunerada (ANEXO II) ou na prorrogação, está condicionada à aprovação com base na avaliação periódica, pela coordenação da Áity.

4.4. A qualquer tempo, o presente Termo de Permissão de Uso Remunerada (ANEXO II) poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SECTI, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5. PROCESSO SELETIVO PARA A INCUBADORA ÁITY

5.1 Inscrição

5.1.1. A proposta deverá ser entregue fisicamente ou remetido via postal (como carta registrada ou Sedex), obedecendo aos prazos previsto no Cronograma, constante no item 06, para o endereço a seguir:

CHAMADA PÚBLICA SECTI 001/2015

microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA
SECTI / PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA
ÁITY INCUBADORA**

**Rua Mundo, nº 121, Parque Tecnológico da Bahia,
Edf. Tecnocentro - Trobogy, Salvador - BA - CEP 41.745-715
4º andar – Coordenação da Áity Incubadora de Empresas
Segunda a sexta de 10h às 12h e 15 às 17h**

5.2 Forma de envio

5.2.1 A proposta deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, constando documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (envelope 1) e de HABILITAÇÃO (envelope 2), no local, data e horário definidos neste instrumento.

5.2.2. Os referidos documentos deverão ser apresentados em formato A4, com exceção de desenhos, projetos, plantas ou outros documentos que não possam ser apresentados no formato descrito.

5.2.2.1. Complementarmente, os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser apresentados em formato digital (em CD, DVD ou Pen Drive), sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE, a garantia de que o conteúdo impresso do referido envelope conste na mídia digital entregue.

5.2.3. Os envelopes de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO deverão ser identificados da seguinte forma:

Envelope 1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De: (nome do proponente)

Para: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)

CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2015 - ÁITY INCUBADORA

Rodada nº. _____

Envelope 2 - HABILITAÇÃO

De: (nome do proponente)

Para: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)

CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2015 - ÁITY INCUBADORA.

Rodada nº. _____

5.2.4 Envelope 1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1 A Qualificação Técnica compreende:

- a.1) Formulário de Plano de Negócios, devidamente preenchido, na via original com todas as páginas rubricadas e a última assinada e reconhecida firma do representante legal da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III desta Chamada Pública; e
- a.2) Documentos comprobatórios conforme explicitado no item 10.1, no original ou em cópia autenticada.

5.2.4.2. A Qualificação técnica deverá ser entregue com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente, com padrão Página "*X/do total da quantidade de páginas*", da primeira à última página, de modo a refletir o seu número exato.

5.2.4.3. Todos os documentos emitidos e apresentados pela empresa para esta Chamada Pública devem estar em idioma português do Brasil, aqueles em língua estrangeira deverão ser apresentados com a tradução juramentada, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas e em papel timbrado do respectivo emissor.

5.2.5 Envelope 2 – HABILITAÇÃO

5.2.5.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a.1) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- a.2) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

a.3) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.4) certidão negativa da Justiça Federal e Estadual ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil.

5.2.5.2 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a.5) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil;

a.6) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte, relativo a sede da empresa no Brasil, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil;

a.7) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil;

a.8) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras;

a.9) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil.

5.2.5.2.1 A prova da inscrição a que se referem os itens "a.5" e "a.6" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "a.7" e "a.8", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da empresa.

5.2.5.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

ii) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc.I.

5.2.5.3 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

a.10) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil.

5.2.5.4 Qualificação econômico-financeira:

a.11) balanço patrimonial e demonstrações contábeis, ou equivalente, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A empresa apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento ou equivalentes registrados na Junta Comercial, ou equivalente;

a.12) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa no Brasil, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da presente Chamada Pública ou equivalente.

5.2.5.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

a.13) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Instrumento.

5.2.5.6 Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues em vias originais ou cópias reprográficas autenticadas, com folha índice, indicando o item da Chamada Pública e o número da página que o documento está inserido, rubricadas e numeradas sequencialmente, com padrão Página "X/do total da quantidade de páginas", da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

5.2.5.7. Os prazos de validade dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO deverão estar inseridos nos mesmos. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

5.2.5.8. Veda-se participar desta Chamada Pública as empresas que se encontrem sob falência decretada, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de atividades.

6. CRONOGRAMA DA CHAMADA

6.1. A SECTI receberá as propostas por meio de até 04 (quatro) rodadas de submissão de propostas, conforme a disponibilidade de espaços e cronograma preliminar a seguir.

Quadro – Cronograma de rodadas

Descrição	1ª Rodada	2ª Rodada	3ª Rodada	4ª Rodada
Início da vigência da rodada	10/12/2015	21/04/2016	Setembro de 2016	Dezembro de 2016
Data e horário limite para o recebimento das propostas	12/02/2016 17:00	20/06/2016 17:00	A definir	A definir
Divulgação dos resultados	20/04/2016	A definir	A definir	A definir
Data limite para apresentação de recursos à SECTI	Até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados			

6.1.1. Os prazos das rodadas podem ser alterados pela SECTI sem aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de informe divulgado no Portal da SECTI (www.secti.ba.gov.br).

6.2. Caso as áreas disponibilizadas pela Áity Incubadora não sejam ocupadas em sua totalidade na 1ª rodada, elas poderão ser pleiteadas nas rodadas seguintes, sendo que somente haverá as demais rodadas em caso de disponibilidade de áreas.

6.3. Os proponentes que não tiverem suas propostas aprovadas em uma rodada, poderão submetê-las na(s) rodada(s) seguinte(s).

6.4. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, nenhum outro documento poderá ser apresentado pelo proponente, salvo solicitações de documentos comprobatórios das informações prestadas quando solicitadas pelas Comissões de Enquadramento e Julgadora.

7. ENQUADRAMENTO

7.1. O processo de enquadramento tem como objetivo a verificação do atendimento de todos os itens exigidos pelo Edital.

7.1.1. Não há análise para fins de pontuação nessa etapa.

7.1.2 A comissão de Enquadramento analisa o conteúdo dos Envelopes de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e de HABILITAÇÃO.

7.2. Todo projeto apresentado passará por um processo inicial de enquadramento, conforme ANEXO VII – Formulário de Enquadramento de Proposta.

7.3. Apenas as propostas enquadradas serão julgadas.

7.4. As propostas submetidas serão analisadas por uma Comissão de Enquadramento composta 03 (três) servidores qualificados e pertencentes aos quadros permanentes do governo do Estado, devidamente designados pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do disposto no art. 72, §3º, e art. 74, inciso III, da Lei 9433/2005.

8. JULGAMENTO

8.1. Na etapa de julgamento são avaliados apenas os documentos constantes do Envelope 1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.2. Os projetos enquadrados serão avaliados por uma Comissão Julgadora composta por servidores públicos ou não, com reputação ilibada, de acordo com o art. 72, §3º, da Lei 9433/2005, que poderá solicitar avaliações específicas de consultores *ad hoc*, com conhecimento técnico sobre a matéria em exame.

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Da análise do conteúdo da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio da leitura do Formulário de Plano de Negócios (ANEXO III) e demais documentos anexados a este, será obtida a nota de cada empresa inscrita.

9.2. A nota será obtida pela somatória de todos os critérios de cada uma das 05 (cinco) dimensões descritas na tabela do item 10.1, multiplicados pelos

respectivos pesos, que será utilizada para ordenar a classificação das empresas como 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), colocadas e assim subsequentemente, por ordem decrescente de pontuação.

9.3 Caso haja empate entre as propostas avaliadas quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, serão classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação parcial nas dimensões descritas no item anterior, obedecendo ao seguinte ordenamento: 1º Dimensão de Mercado, 2º Dimensão de Tecnologia, 3º Dimensão de Empreendedorismo, 4º Dimensão de Gestão, 5º Dimensão de Capital.

9.3.1. Permanecendo o empate, a classificação se dará por meio de sorteio.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 A seleção dos permissionários seguirá os critérios, conforme quadro a seguir:

Quadro – Critérios de Seleção

DIMENSÕES	CRITÉRIOS	PESO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
1. DIMENSÃO DE EMPREENDEDORISMO (Perfil empreendedor, formação técnica e experiência compatíveis com o projeto)	1.A. Capacidade técnica dos sócios e equipe	0,5	Currículo vitae ou Lattes
	1.B. Perfil empreendedor dos sócios e equipe	0,5	Plano de negócio e contrato social da(s) empresa(s) em que foi sócio
	1.C. Adequação da equipe para execução do projeto	1,0	Currículo vitae ou Lattes ou perfil desejado para os membros da equipe
2. DIMENSÃO DE TECNOLOGIA (Coerência e consistência tecnológica do projeto)	2.A Nível de inovação tecnológica do projeto	0,8	Plano de negócio
	2.B Resultado da inovação tecnológica proposta	0,8	Plano de negócio
	2.C Viabilidade técnica da proposta	0,7	Plano de negócio
3. DIMENSÃO DE CAPITAL (Situação e perspectiva de caixa demonstrado pela empresa)	3.A Capacidade de captação de recursos da empresa para financiar tecnologia	0,4	Plano de negócio e Cópia dos contratos de financiamento, dos convênios ou outros instrumentos que possam comprovar esse item
	3.B Capacidade de endividamento da empresa	0,3	Plano de negócio e Balanço ou documento equivalente
	3.C Capacidade de comercialização	0,5	Plano de negócio e nota fiscal de venda do produto comercializado
4. DIMENSÃO DE MERCADO (potencial de mercado do projeto)	4.A Expectativa de sucesso comercial do projeto	1,0	Plano de negócio
	4.B Análise do Mercado potencial para a inovação	1,0	Plano de negócio
	4.C Viabilidade econômico-financeira do projeto	0,5	Plano de negócio
5. DIMENSÃO DE GESTÃO (grau de maturidade)	5.A. Grau de formalização da gestão	0,8	Plano de negócio e Planejamento estratégico, financeiro/tributário e/ou legal
	5.B. Apresentação das ferramentas de gestão do negócio	0,5	Plano de negócio e o Canvas ou outra ferramenta de gestão do negócio
	5.C. Grau de utilização de ferramentas para Planejamento de Marketing	0,5	Plano de negócio e Planejamento de marketing e/ou programa de fidelização
	5.D. Infraestrutura	0,2	Plano de negócio

11. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

11.1 O resultado final desta Chamada com a relação das empresas selecionadas será publicado no Diário Oficial do Estado.

11.2 Será de total responsabilidade dos participantes acompanhar a informação quanto aos resultados e prazos de quaisquer Fases ou rodadas deste Edital.

12. RECURSOS

12.1 Da decisão publicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado, devendo o mesmo ser protocolado na Coordenação da Áity Incubadora, Rua Mundo, nº 121, Parque Tecnológico da Bahia, Edif. Tecnocentro - Trobogy, 4º andar, Salvador - BA - CEP 41.745-715, de segunda-feira a sexta-feira de 10h às 12h e 15 às 17h, e encaminhado ao Presidente da Comissão de Enquadramento desta Chamada.

13. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA

13.1 A cessão do espaço às empresas selecionadas nesta Chamada dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso Remunerada de Bem Público (ANEXO II) firmado entre a empresa e o Governo do Estado da Bahia por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI, mediante remuneração e imposição de encargos, conforme dispositivo no art. 47 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

13.2. Após a publicação do resultado desta Chamada, a SECTI convocará, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado para assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, as empresas por ordem crescente de classificação, de acordo com o resultado final da seleção, considerando a área total disponível para a rodada.

13.2.1 A empresa terá até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da convocação para assinar o referido Termo de Permissão de Uso Remunerada; este prazo poderá ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias mediante apresentação de justificativa pela empresa e aceite formal da SECTI.

13.3. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, a SECTI convocará, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, as empresas para entrega das chaves e assinatura do Termo de Entrega de Chaves (ANEXO V), as empresas, por ordem crescente de classificação, de acordo com o resultado final da seleção, considerando a área total disponível para a rodada.

13.3.1. Após a entrega das chaves, contada a partir da data de assinatura do Termo de Entrega das Chaves, os permissionários terão o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para se instalarem na Áity Incubadora; este prazo poderá ser prorrogado até mais 30 (trinta dias) mediante apresentação de justificativa pela empresa e aceite formal da SECTI.

13.3.2. A data da assinatura do Termo de Entrega das Chaves será a data de efetividade do Temos de Permissão de Uso Remunerada, momento a partir do qual a empresa será responsável pelos encargos decorrentes da Permissão de Uso Remunerada.

13.4. A distribuição das empresas nas áreas disponibilizadas para incubação será efetuada pela SECTI, levando-se em consideração a proposta apresentada e o detalhamento e a configuração do imóvel (ANEXO I).

13.4.1. A SECTI poderá alterar o espaço disponível para incubação visando contemplar a demanda apresentada. O espaço atribuído a cada empresa estará limitando a área máxima de 50m².

13.5. Cada empresa, quando de sua instalação e durante a realização de suas atividades, deverá respeitar as regras internas de administração da Incubadora e do Parque Tecnológico, a serem previstas no documento Regimento Interno. Além disto, devem participar de pelo menos 80% (oitenta por cento) das atividades oferecidas à empresa permitente pela incubadora e dar total acesso às informações necessárias ao monitoramento (sobre a empresa incubada).

13.5.1. O não cumprimento destes itens, implicará em sanções que podem chegar à descontinuidade do processo de incubação e a rescisão do Termo de Permissão de Uso Remunerada.

13.6. Pela ocupação da área objeto da Permissão de Uso Remunerada, a Permissionária (empresa incubada) pagará mensalmente, a título de preço público o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por m², no 1º ano e em caso de aditivo de prazo, R\$ 20,00 (Vinte reais) por m², no 2º ano e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por m², no 3º ano.

13.6.1 Estes valores serão reajustados anualmente, de acordo com a variação acumulada do INPC. Na ausência deste índice será eleito outro legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes.

13.7 O pagamento do valor total devido em decorrência da Permissão de Uso Remunerada será feito, mensalmente, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e será devido a partir da assinatura do Termo de Entrega das Chaves (ANEXO V). Poderá a SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, alterar a forma de recolhimento do pagamento, mantendo as demais condições.

13.8 A permissionária efetuará o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Permissão de Uso Remunerada (ANEXO II) a ser celebrado.

13.9. Caberá a cada empresa arcar com as despesas inerentes à sua própria instalação na Incubadora Áity, bem como a adequação do espaço às suas necessidades específicas.

13.10. Os serviços relativos às áreas de uso comum (manutenção patrimonial, limpeza, jardinagem, segurança, energia e água) serão administrados pela SECTI e disponibilizados às empresas instaladas na Incubadora, até que outra entidade gestora assuma a administração do Parque Tecnológico.

13.11 A permissionária deverá assumir toda a responsabilidade advinda de obrigações cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante a execução de suas atividades, isentando a SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la de qualquer culpa ou danos.

13.12. É vedado, total ou parcialmente, à Permissionária:

- a) sob qualquer hipótese, locar ou sublocar o espaço objeto da Permissão de Uso Remunerada;
- b) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da Permissão de Uso Remunerada;
- c) alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la.

13.13. Deverá a empresa cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Permissão de Uso Remunerada, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, biossegurança, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados por atividades realizadas pela empresa, e apresentar autorizações essenciais ao seu funcionamento, bem como as necessárias para realização do projeto, se for o caso.

14. RELOCAÇÃO

14.1 Na Incubadora Áity

14.1.1 De acordo com a disponibilidade de espaço na Incubadora Áity, necessidades variáveis da empresa e conveniência para a administração pública, o espaço cedido a cada empresa incubada poderá ser alterado dentro da própria Incubadora mediante a assinatura de Termo de Relocação na Áity Incubadora.

14.1.2. Nessa relocação, havendo alteração da área disponibilizada para a empresa, será calculado o novo valor a ser pago mensalmente de forma a se manter inalterado o preço público por m².

14.2 No Parque Tecnológico da Bahia

14.2.1 De acordo com a disponibilidade de espaço no Parque Tecnológico da Bahia, interesse da empresa e conveniência para a administração pública, a empresa incubada poderá ser relocada para espaço destinado as empresas residentes (fora da Áity, mas ainda no Parque Tecnológico da Bahia), assumindo as condições presentes no último edital lançado para ocupação

daqueles espaços e deixando a condição de empresa incubada, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

14.2.2 O prazo de permissão de uso do espaço será contado a partir da assinatura do 1º Termo de Relocação no Parque e limitado conforme último edital vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram este Edital a Detalhamento e Configuração do Imóvel (ANEXO I), Modelo de Termo de Permissão de Uso Remunerada (ANEXO II), Modelo do Formulário de Plano de Negócios (ANEXO III), Modelo de Declaração - Proteção ao Trabalho do Menor (ANEXO IV), Modelo de Termo de Entrega de Chaves (ANEXO V), Modelo Termo de Relocação na Incubadora Áity (ANEXO VI); Modelo de Formulário de Enquadramento (ANEXO VII).

15.2 A participação na Chamada implicará, automaticamente, na aceitação integral e irretratável da empresa proponente quanto aos termos, conteúdos e anexos.

15.3 O não cumprimento das obrigações da proponente dentro dos prazos estipulados no presente edital facultará a SECTI a revogação da proposta da empresa aprovada.

15.4 A SECTI reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada, sendo as suas decisões terminativas.

15.5. Serão desclassificadas as empresas que estejam em desacordo com os termos deste Edital e que apresentem propostas que se revelem inadequadas ao seu objeto, consideradas técnica e financeiramente inexecutáveis.

Salvador, 10 de dezembro de 2015.

Manoel Gomes de Mendonça Neto

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia

ANEXO I

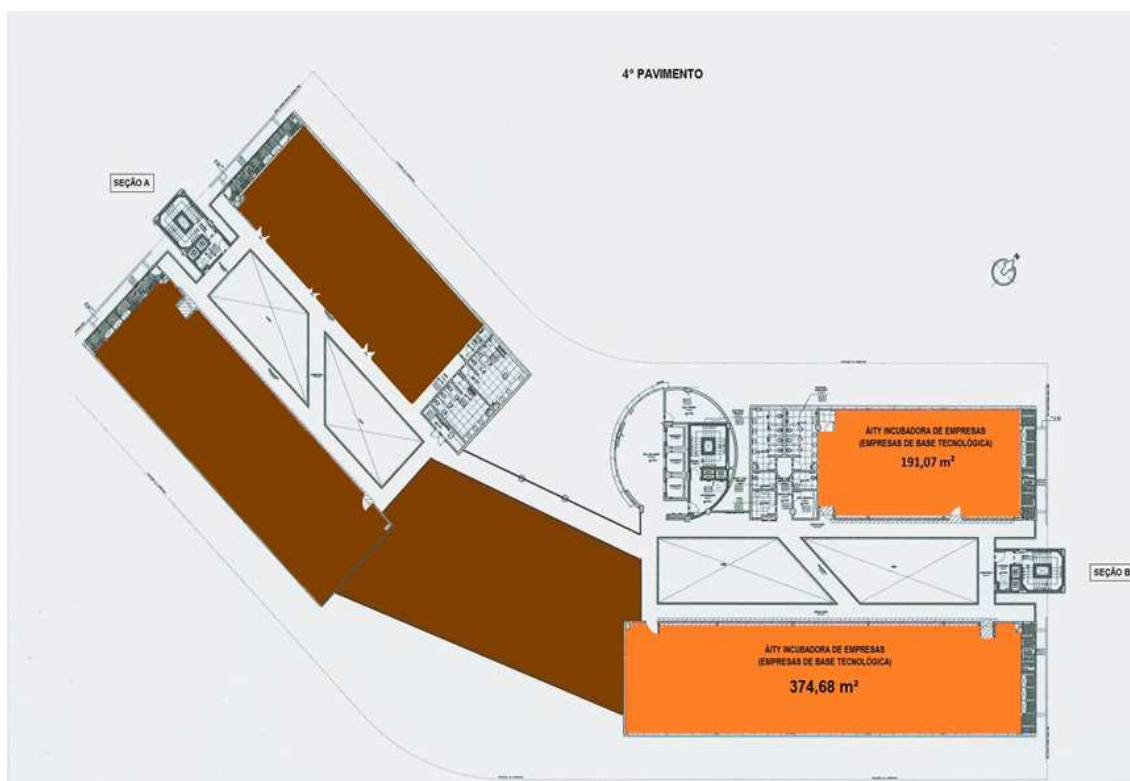
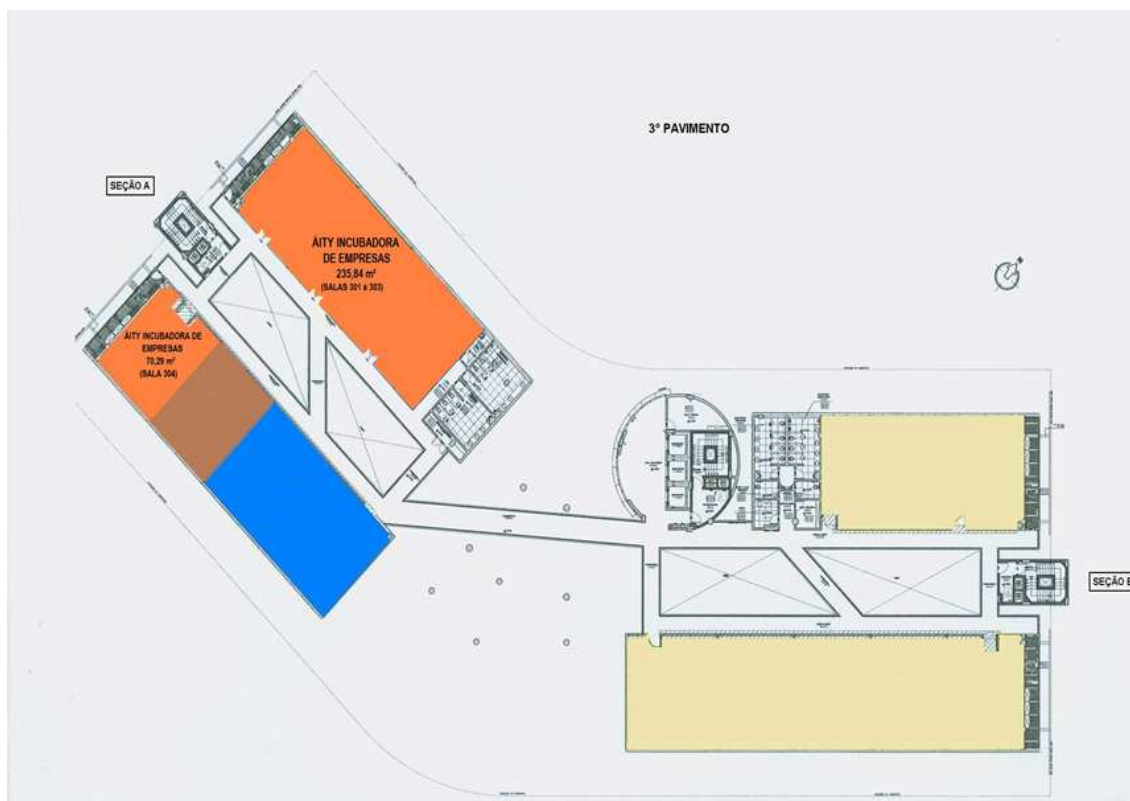
DETALHAMENTO E CONFIGURAÇÃO DO IMÓVEL

Principal equipamento do Parque Tecnológico da Bahia, o Tecnocentro dispõe de uma área total de aproximadamente 25.900 m², apresentando uma moderna edificação. Seu principal objetivo é servir de centro dinamizador do PARQUE, abrigando Centros de Pesquisa e Instituições públicas e privadas, Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, oferecendo-lhes estrutura e serviços de apoio adequados à sua instalação e funcionamento, nos termos e condições estipulados no Termo de Permissão de Uso Remunerada.

Sua moderna edificação conta com ampla área de garagem; 01 (um) auditório com 90 (noventa) assentos; 02 (dois) espaços comerciais com áreas contíguas; 04 (quatro) pavimentos dispostos em duas torres, com salas de uso administrativo com facilidades como: piso elevado que permite mobilidade e conectividade elétrica e lógica, acesso direto e visão das áreas de circulação através de paredes em vidro temperado; ampla área de circulação com iluminação zenital, servida por ventilação natural e cruzada; 01 (um) restaurante; e 01 (um) anfiteatro. Cada piso dispõe de copa e dois conjuntos de banheiros entre masculino, feminino e portadores de necessidades especiais (PNE).

O espaço físico da Áity Incubadora dispõe de uma área total de aproximadamente 725m², incluindo coordenação, salas privativas para instalação das empresas e salas de reuniões.

Plantas Pavimentos



ANEXO II – TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
REMUNERADA DE BEM PÚBLICO
XX/201X CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-SECTI,
COM A INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DO ESTADO DA BAHIA-SAEB E A
NOME DA EMPRESA.

Termo de Permissão de Uso Remunerada nº. **XX/201X** (SECTI-**nome da Empresa**).

Processo nº _____ c/c _____

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.497.968/0001-99, com sede na 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador-BA, CEP: 41.745-004, neste ato representada pelo titular da Pasta, **XXX**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, **XX**, publicado no D.O.E. no dia **XX.XX.XXXX**, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, e a EMPRESA **XX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XX**, devidamente registrada na Junta Comercial de **XXX** sob o nº **XXX**, com sede na **XXX**, CEP: **XX**, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por **XXX**, portador do RG nº **XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX**, e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA- SAEB, inscrita no CNPJ nº 13.323.274/0001-63, com sede na 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador-BA, CEP: **XX**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **XXXX**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência **XX** publicado no D.O.E. de **XX.XX.XXXX**, doravante denominado simplesmente de INTERVENIENTE, resolvem celebrar o Termo de Permissão de Uso Remunerada de Bem Público nº **XX/201X**, com base no Processo Administrativo nº **XXXX**, em consonância com as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos art.143 e art.179 c/c art.183 todos da Lei Estadual nº 9.433/05, Decreto Estadual nº9.266/04, Chamada Pública nº 001/2015 publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia,

no dia **XX** de **XXXX** de 2015, e mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto permitir as condições de instalação e estabelecimento da **(nome da empresa)**, mediante Permissão de Uso Remunerada, na Incubadora Áity nos termos da Chamada Pública nº. 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Finalidade

2.1 A área de **XX**m² concedida à **(nome da Empresa)**, tem como condição exclusiva sediar o desenvolvimento do empreendimento de base tecnológica apresentado quando da participação na seleção para instalação na Áity Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, realizada mediante a Chamada Pública nº. 001/2015.

CLAÚSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Permissionária

Sem prejuízo de outras cláusulas previstas neste Instrumento, constituem-se obrigações da PERMISSONÁRIA:

3.1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo e na legislação pertinente.

3.2. Manter, durante o prazo da Permissão de Uso Remunerada, em compatibilidade assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº. 001/2015.

3.3. Não ceder, transferir, emprestar, locar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto dessa permissão, zelando pelo seu uso, e comunicando de imediato à SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, a utilização indevida por terceiros, provendo benfeitorias úteis e necessárias, sem incidência de compensação e/ou indenização.

3.4. Exercer unicamente o empreendimento que lhe foi autorizado através da celebração do Termo de Permissão de Uso Remunerada, conforme descrito e caracterizado no objeto da Chamada Pública nº. 001/2015, observando as exigências legais pertinentes.

3.5. Responder por ações ou omissões pessoais, de seus empregados e prepostos, que venham a causar danos diretos ou indiretos ao Estado e a

terceiros.

3.6. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive as relativas à obtenção de alvarás, licenças, manutenção de livros contábeis exigidos por lei, além de registros nos órgãos competentes e de classe.

3.7. Responder a qualquer solicitação de informação que a SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, lhe fizer por documento oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação.

3.8. Prestar todas as informações, sempre que solicitado, sobre a empresa necessárias para o seu monitoramento pela Áity.

3.9 Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.10. Indicar formalmente prepostos, titular e suplente, devidamente habilitados, com poderes expressos para representar a empresa em reuniões agendadas pela SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões.

3.11 Participar de pelo menos 80% (oitenta por cento) das atividades oferecidas à empresa Permissionária pela incubadora.

3.12 Dar total acesso às informações necessárias ao monitoramento da empresa incubada.

3.13. Entregar a Áity semestralmente faturamentos oficiais (balancetes e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) e anualmente o balanço financeiro.

3.14. Não deixar de operar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia permissão expressa da SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, devendo manter constantemente em suas dependências, no horário comercial, pelo menos um representante.

3.15. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles proveniente do uso normal, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.16. Efetuar o pagamento da Permissão de Uso Remunerada nos prazos e condições estabelecidos.

3.17 Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa e desenvolvimento, ou de utilizar produto, material, equipamento ou insumo em desacordo com a legislação vigente, inclusive ambiental e normas da Anvisa ou legislação congêneres.

3.18. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Permissão, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, biossegurança que possam vir a ser causados por atividades realizadas pela empresa.

3.19. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários de seus empregados e dos encargos tributários e fiscais de suas atividades.

3.20. Abster-se do manuseio, acondicionamento ou guarda de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem prévia anuência e autorização escrita da SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, devendo, neste caso, apresentar plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, sob pena de exclusão sumária e desocupação do Parque Tecnológico da Bahia.

3.21. Assumir toda a responsabilidade advinda de obrigações cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante a execução das atividades da empresa no Parque Tecnológico, isentando a SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, de qualquer culpa ou danos.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Permitente

Constituem-se obrigações do PERMITENTE:

4.1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Termo, seus anexos e o disposto na Chamada Pública nº. 001/2015.

4.2. Articular o relacionamento da PERMISSIONÁRIA com entidades de ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento, entidades de fomento e financiamento, entidades de classe e com as entidades de registro de marcas e patentes.

4.3. Fornecer infraestrutura básica, como energia elétrica e banheiros.

4.4. Permitir que a PERMISSIONÁRIA tenha acesso aos resultados de eventuais pesquisas de opinião e satisfação feitas pela SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, relativamente às atividades desenvolvidas pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA

Fiscalização do Empreendimento

5.1 A execução das instalações relativas ao empreendimento será objeto de acompanhamento e fiscalização pela SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, diretamente ou através de prepostos por ela designados formalmente.

5.2 A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar as medidas para se estabelecer no Parque Tecnológico da Bahia e iniciar suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Entrega das Chaves.

5.3. Constatada a inexecução parcial e/ou total do empreendimento, a SECTI notificará a PERMISSIONÁRIA para apresentar justificativa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação.

5.4 Julgada improcedente a defesa da PERMISSIONÁRIA, a SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, rescindirá o presente Termo de Permissão de Uso Remunerada, mediante decisão fundamentada, cabendo recurso administrativo interpor de tal decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. Na hipótese de ausência de resposta à notificação, transcorrido o prazo do subitem o Termo de Permissão de Uso Remunerada será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer outra notificação.

5.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula diz respeito à execução do empreendimento e/ou inadimplemento dessa obrigação que a Empresa se propôs a desenvolver, não excluindo a responsabilidade por eventuais danos e/ou ilícitos provocados por seus empregados ou prepostos, nas dependências do Parque Tecnológico da Bahia, apurando-se as responsabilidades através de regular procedimento administrativo e, se for o caso, de processo judicial.

CLÁUSULA SEXTA

Do Preço

6.1. Pela ocupação da área que lhe é permitida, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente, a título de preço público, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) / m², totalizando o montante de R\$XXX (XXXX reais), referente à XXm² da área concedida, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda deste Termo.

6.2 O valor correspondente à remuneração da permissão, caso se prorrogue o ajuste, nos termos do item 10.1.1 deste Instrumento e conforme previsto no item 13.6 e 13.6.1 do Edital, será de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado, no segundo ano de vigência da permissão e de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

por metro quadrado, no terceiro ano da permissão, sem prejuízo do reajuste anual com base no índice do INPC, ou, na ausência desde, de outro índice legalmente previsto, conforme previa convenção das partes.

6.3 O pagamento do preço público devido em decorrência da Permissão de Uso Remunerada será feito, mensalmente, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Poderá a SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, alterar a forma de recolhimento do pagamento, mantendo as demais condições.

6.4 Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento correspondente a outros serviços que venham a ser por ela demandados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Proibições

7.1. É vedado, total ou parcialmente, à PERMISSIONÁRIA:

7.1.1 sob qualquer hipótese, locar ou sublocar o espaço objeto da permissão de uso remunerada;

7.1.2 transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da permissão de uso;

7.1.3 alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la.

CLÁUSULA OITAVA

Das Penalidades

8.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, a ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente na Chamada Pública e/ou no Termo de Permissão de Uso Remunerada, confere ao Estado o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as sanções administrativas cabíveis, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da presente permissão;

8.1.3 Revogação da Permissão de Uso Remunerada;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA ressarça a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo, da Administração, a seu exclusivo critério, e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Estadual 9.433/05.

CLÁUSULA NONA

Alteração do Instrumento

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, exceto aquelas previstas no item 14.1 (Relocação na Áity) da Chamada Pública 001/2015, que deverá ser processada mediante celebração de Termos de Relocação

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência e Prorrogação

10.1 A presente permissão é concedida pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir da data de assinatura do Termo de Entrega das Chaves.

10.1.1. Para prorrogação deste prazo, serão observados os critérios da oportunidade e conveniência pela SECTI, mediante assinatura de Termo Aditivo e limite fixado na Lei 9.433/05.

10.1.2 A vigência de prazo da permissão fica limitada a duas prorrogações, de um ano cada, que se darão por decisão da SECTI, após consideração de conveniência e oportunidade durante o acompanhamento, fiscalização e análise das atividades, atingimento de finalidades e cumprimento das obrigações da permissionária previstas neste instrumento.

10.2. Necessário comunicado formal de prorrogação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo da Permissão de Uso Remunerada, carreando justificativas e ações que pretendam implementar.

10.3. Após o fim da Permissão de Uso Remunerada ou do Termo Aditivo, caso a PERMISSIONÁRIA deseje permanecer no Parque Tecnológico deverá submeter-se a novo processo de Chamada Pública.

10.3.1. É vedada a participação em novo edital de Chamada Pública para instalação na Incubadora Áity.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Dissolução e Rescisão

11.1. Findo o prazo estipulado na subcláusula 10.1, a PERMISSIONÁRIA fará a desocupação completa e a entrega do espaço devidamente pintado e apto à nova ocupação imediata, independente de notificação.

11.2. Opera-se a extinção do Termo de Permissão de Uso Remunerada pelo implemento do prazo pactuado, não remanescendo direito a indenizações ou a retenção por essa razão. Fica ressalvado que os débitos da PERMISSIONÁRIA para com as obrigações eventualmente inadimplidas perante o Estado da Bahia e terceiros relacionados, cabendo ao Estado o direito de retenção de bens até que tal medida seja sanada e quitados os débitos.

11.3. Havendo interesse da PERMISSIONÁRIA em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 60 (sessenta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

11.4. Havendo manifestação de interesse pela dissolução da permissão de uso por parte do PERMITENTE, antes do término do prazo, será necessário a formalização por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo a PERMISSIONÁRIA devolver o imóvel nas condições em que recebeu.

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo, bem como nas hipóteses previstas na Chamada Pública nº 001/2015, a permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da SECTI, reduzindo a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6 A PERMISSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, comprovar à SECTI a regularização junto ao registro Civil de Pessoas Jurídicas, especialmente quanto ao endereço na sede do Parque Tecnológico da Bahia, comprovando sob pena de não o fazendo, ser revogada a presente permissão outorgada.

11.7 Poderá a SECTI revogar a Permissão de Uso Remunerada a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Propriedade Intelectual

12.1 A propriedade intelectual e demais direitos relativos a patente e autoria do(s) projeto(s) desenvolvido(s) pela PERMISSIONÁRIA a ela pertencerão, independentemente de registro, exceto aquele proveniente de acordo específico entre a Empresa e o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Finais

13.1. Para todos os fins, consideram-se parte integrante deste Termo de Permissão de Uso Remunerada, independentemente de transcrição, o Ato Convocatório da Chamada Pública nº. 001/2015 e seus anexos, bem como Formulário de Plano de Negócios apresentada pela Empresa; Declaração - Proteção ao Trabalho do Menor; Termo de Entrega de Chaves; o Termo de Termo de Relocação na Incubadora Áity, se houver; Termo de Relocação no Parque Tecnológico da Bahia, se houver; Formulário de Enquadramento da Proposta; assim como qualquer aditivo celebrado entre as Partes.

13.2. As construções e reformas no imóvel objeto da Permissão de Uso Remunerada só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE e correrão às expensas da PERMISSIONÁRIA, ficando vedadas intervenções que alterem a estrutura física, o projeto arquitetônico original.

13.3. As benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao imóvel, não dão direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

13.4 As instalações e os equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

13.5 A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia.

13.6 Reserva-se a PERMITENTE o direito de livre acesso ao módulo objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que

entender convenientes, o que fará por meio de pessoa(s) por ele especialmente designadas e avisado com antecedência de 24 horas.

13.7 A PERMISSIONÁRIA deverá respeitar todas as determinações dos poderes públicos, convenção de condomínio, estatutos sociais ou regimentos que digam respeito ao imóvel, direta ou indiretamente.

13.8 Quando da desocupação do imóvel objeto da presente Permissão de Uso Remunerada, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o imóvel deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido. Caberão exclusivamente a PERMISSIONÁRIA os ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à restituição das condições normais em que se encontravam no início da permissão.

13.9 Extinto ou rescindido o Termo de Permissão de Uso Remunerada por qualquer que seja o motivo, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a imediata alteração legal de designação da empresa estabelecida na Áity Incubadora.

13.10. As partes signatárias entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, contrato de locação de espaço físico e tampouco cria qualquer espécie de vínculo empregatício entre os servidores da SECTI e a PERMISSIONÁRIA ou entre os servidores da PERMISSIONÁRIA e a SECTI.

13.11. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à violação, pela outra, de obrigação oriunda deste Termo não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação, constituindo mera liberalidade.

13.12. Considerando que a área objeto deste Termo de Permissão de Uso Remunerada pertence ao Estado da Bahia, deverão ser aplicadas ao presente, as normas pertinentes ao Direito Público, em caráter subsidiário, poderá ser aplicado às normas de Direito Privado.

13.13 Elege-se o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Permissão de Uso Remunerada, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via da PERMISSIONÁRIA, uma via da SECTI uma via da SAEB e uma via para ser anexada aos autos do Processo Administrativo.

Salvador, ____ de _____ de 2015.

Manoel Gomes de Mendonça Neto
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Representante Legal da Empresa

Nome da Razão Social

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PLANO DE NEGÓCIOS

1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

- 1.1 Nome:
- 1.2 CNPJ:
- 1.3 Endereço:
- 1.4 Telefone:
- 1.5 Pessoa de contato:
- 1.6 E-mail:
- 1.7 Ano da fundação:
- 1.8 Setor de atuação:
- 1.9 Missão:
- 1.10 Visão:
- 1.11 Faça uma descrição de sua empresa, enfatizando a estrutura organizacional, técnica e jurídica
- 1.12 Outras informações relevantes:

2. APRESENTAÇÃO DO NEGÓCIO:

- 2.1. Que tipo de negócio pensa estabelecer?
- 2.2. Que produtos/serviços pensa oferecer? Qual a sua função/aplicação?
Descreva.
- 2.3. Por que você definiu este produto/serviço e respectivo mercado?
- 2.4. Por que você acredita no sucesso deste empreendimento?
- 2.5. Como a empresa pretende conseguir receita?
- 2.6. Como a empresa pretende obter os clientes?
- 2.7. Quais os pontos positivos e negativos do negócio?

3. DIMENSÃO DE EMPREENDEDORISMO

- 3.1. Anexar ao presente Plano de Negócios:**
 - **Curriculum Vitae ou Lattes dos sócios e membros da equipe já selecionados para trabalhar no projeto proposto, especificando data de início e finalização das experiências profissionais;**
 - **Carta de Anuência dos Membros da Equipe;**

- No caso de sócios que já possuíram ou possuem uma outra empresa formalmente constituída: Contrato social das outras empresas.

3.2 Preencher a tabela abaixo:

Equipe de trabalho para o projeto proposto

Nome*	Cargo	Sócio da empresa proponente?	Função	Atividade a ser desenvolvida no projeto	Formação acadêmica / técnica	Carga Horária
		() Sim () Não				

* Preencher o campo "nome" apenas para as pessoas já selecionadas para trabalhar no projeto proposto. No caso de não haver pessoa pré-selecionada, os demais campos (cargo, função, atividade, formação e carga horária) deverão ser preenchidos de acordo com o perfil demandado.

3.3. Qual a capacitação técnica e de gestão da inovação da equipe, incluindo os sócios, para o desenvolvimento do produto? Descrição resumida.

3.4. Quem são os proprietários do negócio e quais os percentuais destinados a cada sócio da empresa?

4. DIMENSÃO DE TECNOLOGIA

4.1. Qual é o diferencial entre o que sua empresa pretende oferecer (produto/processo/serviço) e o que já existe no mercado?

4.2 A tecnologia a ser utilizada é resultado de novo conhecimento tecnológico ou de melhorias de tecnologias já existentes? Descreva

4.3. Quais as dificuldades na execução técnica do projeto perante os desafios tecnológicos? Como solucioná-los?

4.4. Qual o nível de domínio (tecnologia própria, de terceiros) e atualização, pela empresa, da tecnologia a ser utilizada (estado da arte nacional e internacional)?

4.5 A empresa já firmou parceria com outras empresas, centros de pesquisa, instituições de ensino, entre outros? Se sim, identifique.

4.6. Haverá necessidade de contratar empresas/consultores para desenvolver/solucionar alguma atividade/problema nas etapas do seu processo de produção?

4.7. Qual o estágio atual de desenvolvimento do produto/processo/serviço (teórico, protótipo/projeto piloto ou está completo)? Apresente o cronograma de desenvolvimento do produto.

4.8. Explique se o produto/serviço fornece uma solução tecnicamente mais inovadora/competitiva para algum problema específico do mercado, quando comparado com os da concorrência.

4.9. Avalie as vantagens sobre a concorrência.

4.10. Avalie as desvantagens sobre a concorrência.

4.11. Existem normas técnicas, legislações específicas regulamentando o produto?

4.12. Existe necessidade de homologação do produto junto a alguma instituição?

4.13 O produto ou seu processo de fabricação pode gerar impactos/riscos de agressões ao meio ambiente ou à qualidade de vida?

5. DIMENSÃO DE CAPITAL

5.1 Anexar ao presente Plano de Negócios:

-Caso a empresa já tenha recebido recursos advindos de premiações tecnológicas, de subvenção econômica e financiamento de bancos: apresentar cópia do(s) contrato(s) de financiamento, convênio(s) ou outro(s) instrumento(s) comprobatório(s).

- Balanço ou documento equivalente

- Caso a empresa possua algum produto ou serviço comercializado no mercado: apresentação de nota fiscal de venda

5.2 A empresa já recebeu recursos advindos de premiações tecnológicas, de subvenção econômica e financiamento de bancos? Quais? Descreva

- 5.3. Qual o capital inicial disponível?
- 5.4. Quais as necessidades de investimento para implantar o negócio?
- 5.5 A empresa possui recursos financeiros próprios para investir no projeto? Se sim, qual a previsão de valor?
- 5.6. Como serão assegurados os recursos financeiros mínimos a empresa?
- 5.7. Quais serão suas fontes financeiras potenciais? Como pretende utilizar os recursos de empréstimos ou de investidores?
- 5.8. Quais as expectativas de receitas e despesas do negócio? Descreva o plano financeiro.
- 5.9 A empresa possui produto/processo/serviço comercializado no mercado? Se sim, quais e quantos? Descreva.
- 5.10. Qual a projeção de fluxo de caixa para este negócio? Comente (fatores críticos)
- 5.11. Que mercado pensa atender (mundial, nacional, regional/local)?
- 5.12 O mercado proposto existe? Se sim, qual o seu tamanho e possibilidade de satisfazê-lo? Quais as empresas líderes deste mercado?
- 5.13. Quais as chances de surgimento/crescimento deste mercado?
- 5.14 Flutuações sazonais de demanda afetam o mercado?
- 5.15 A localização de sua empresa será um fato importante para ter acesso aos seus clientes (reduzirá custo de distribuição, proximidade com clientes, proximidade com concorrentes)?
- 5.16. Por que seu produto terá preferência em relação aos outros do mercado?
- 5.17. Qual a projeção de vendas?
- 5.18. Quais as estratégias de vendas a serem aplicadas? Comente.
- 5.19. Qual será a política de preços a ser praticado pela empresa?
- 5.20. Que volume de vendas necessitará para obter lucros e em quanto tempo?
- 5.21. Qual a previsão de retorno financeiro?
- 5.22. Qual a viabilidade econômico-financeira do projeto? Comente
- 5.23. Comente os fatores críticos na estruturação desse fluxo de caixa.

6. DIMENSÃO DE GESTÃO

6.1 Anexar ao presente Plano de Negócios:

-Caso a empresa possua planejamento estratégico, financeiro/tributário e legal: anexar o(s) planejamento(s)

6.2 A empresa possui planejamento estratégico, financeiro/tributário e/ou legal? Se sim, a gestão de inovação faz parte do seu planejamento estratégico? Faça um resumo sobre cada um destes planejamentos da empresa.

6.3 A empresa possui ferramentas de gestão do negócio? Se sim, quais e em que fase de implantação (prototipagem, MVP, etc)?

6.4 A empresa possui ações de marketing, planejamento de marketing e/ou programa de fidelização? Se sim, faça um resumo sobre o(s) mesmo(s)

6.5. Como pretende atrair os clientes e se manter no mercado?

6.6. Que canais você utilizará para atingir seus clientes?

6.7. Como, quando e quanto sua empresa investirá em publicidade?

6.8. Qual será seu sistema de distribuição/comercialização de produtos?

6.9. Você incluirá estes custos no seu preço de vendas?

6.10. Qual a infraestrutura disponibilizada pela empresa para desenvolvimento do projeto?

Salvador _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Nome do representante legal da empresa em letra de fôrma)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO
MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES**TERMO DE ENTREGA DE CHAVES**

Declaro que recebi da **Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI**, as chaves da sala nº _____, concedida à _____ (nome da Empresa) por meio do Termo de Permissão de Uso Remunerada Nº _____, que tem como condição exclusiva sediar o desenvolvimento do empreendimento de base tecnológica conforme proposta aprovada na Chamada Pública Nº 001/2015.

Tenho ciência que o pagamento do valor devido em decorrência da Permissão de Uso Remunerada deverá ser realizado mensalmente, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) a partir desta data de recebimento das chaves.

Salvador ____ de _____ de 20 ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**RAZÃO SOCIAL****CNPJ**

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RELOCAÇÃO NA INCUBADORA
ÁITY

TERMO DE RELOCAÇÃO NA INCUBADORA ÁITY

TERMO DE RELOCAÇÃO NA
INCUBADORA ÁITY Nº [] / [] AO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO
REMUNERADA Nº [] / [] QUE
FAZEM ENTRE SI O ESTADO DA
BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO-SECTI COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA-SAEB E A **NOME DA EMPRESA**.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.497.968/0001-99, com sede na 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador-BA, CEP: 41.745-004, neste ato representada pelo titular da Pasta, **XXX**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, **XX**, publicado no D.O.E. no dia **XX.XX.XXXX**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e a EMPRESA **XX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XX**, devidamente registrada na Junta Comercial de **XXX** sob o nº **XXX**, com sede na **XXX**, CEP: **XX**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXX**, portador do RG nº **XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX**, e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA- SAEB, inscrita no CNPJ nº 13.323.274/0001-63, com sede na 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador-BA, CEP: **XX**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **XXXX**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência **XX** publicado no D.O.E. de **XX.XX.XXXX**, doravante denominado simplesmente de **INTERVENIENTE**, acordam em celebrar o **TERMO DE RELOCAÇÃO Nº [] / 201[]**, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a área total permissionada na Áity Incubadora do Parque Tecnológico da Bahia de **xxxx**m² (sala []) para **yyyy**m² (sala []). Pela ocupação desta nova área permitida, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente, a título de preço público, o valor de R\$ []/m² ([] por metro quadrado), perfazendo o valor de R\$ [] ([]).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as condições estabelecidas no **Termo de Permissão de Uso Remunerada nº. ____ / 201____**, ora aditado, não modificadas direta ou indiretamente, por este instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

Manoel Gomes de Mendonça Neto
Secretário de Ciência, Tecnologia e
Inovação

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Representante Legal da Empresa
Nome da Razão Social

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO VII – MODELO DE FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO

FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO

Empresa proponente:			
CNPJ:			
Sector de atuação:			
1. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO	S	N	NA*
1.1. Proposta recebida no prazo, conforme estabelecido no item 6			
1.2. Material entregue / enviado em dois envelopes (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (envelope 1) e de HABILITAÇÃO (envelope 2), conforme item 5.2			
1.3. Proposta entregue rubricada e numerada em todas as páginas e, assinada na última pelo representante da empresa			
1.4. Proposta entregue em idioma português do Brasil ou com tradução juramentada, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas e em papel timbrado do respectivo emissor.			
2. DOCUMENTAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	S	N	NA*
2.1. Qualificação Técnica, conforme explicitado no item 5.2.4			
2.2. Documentos comprobatórios, conforme explicitado no item 10.1, no original ou em cópia autenticada			
2.3. Habilitação, conforme item 5.2.5.1			
2.4. Prova de Regularidade fiscal, conforme item 5.2.5.2			
2.5. Prova de Regularidade trabalhista, conforme item 5.2.5.3			
2.6. Qualificação econômico-financeira, conforme item 5.2.5.4			
2.7. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme item 5.2.5.5			
3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA ANÁLISE	S	N	NA*
3.1. A empresa é estrangeira.			
3.2. A empresa é Micro e Pequena			
3.3. A empresa já se encontra incubada na Áity incubadora			

* NA = Não se aplica.

Parecer: _____

ENQUADRADO -

DESENQUADRADO -

Comissão de Enquadramento

Comissão de Enquadramento

Data: _____